



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

*PODER EXECUTIVO MUNICIPAL »
AUTARQUIA » INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO »
ATOS DE PESSOAL » PENSÃO
VITALÍCIA » LEGALIDADE »
CONCESSÃO DE REGISTRO AOS
ATOS.*

ACÓRDÃO AC2-TC 00273/20

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 01135/19

02. ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Nazarezinho

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Francisca de Sousa Leite

03.02. IDADE: 66 anos, fls. 29.

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º, inciso I, e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

03.03.03. ATO: Portaria Nº 18/2018, fls. 18.

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: MARCOS PONCE LEON – Superintendente.

03.03.05. DATA DO ATO: 22 de novembro de 2018, fls. 18.

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Município de Nazarezinho

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 26 de novembro de 2018, fls. 20

04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:

04.01. NOME: Francisco Leite da Cruz

04.02. IDADE: 67 anos, fls. 03.

04.03. CARGO: Pedreiro

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Secretaria de TRabalho

04.05. MATRÍCULA: 2800302

04.06. DATA DO ÓBITO: 28 DE OUTUBRO DE 2018, fls. 24.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

05. INSTRUÇÃO PROCESSUAL:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 34/37, destacando que a mencionada pensão, consubstanciada na Portaria-P Nº 18/2018, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade das pensões em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Francisca de Sousa Leite, formalizado pela Portaria – 18/2018 fls. 18, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 0135/19, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Francisca de Sousa Leite, formalizado pela Portaria – 18/2018 fls. 18, supra caracterizados.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 18 de fevereiro de 2020.

Conselheiro André Carlo Torres Pontes - Presidente em Exercício da 2ª Câmara

Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos - Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 20 de Fevereiro de 2020 às 22:27



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 20 de Fevereiro de 2020 às 14:17



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 20 de Fevereiro de 2020 às 17:33



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO